



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI N.º 001/2012=PM

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores;

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei n.º 001/2012 que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A CONSTRUÇÃO DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO

Trata-se de uma conquista, resultado de vários anos de gestões do Prefeito Municipal junto à diretoria da Previdência Social com o objetivo de ver os beneficiários atendidos num local próprio e adequado.

O Prefeito Municipal por ocasião da inauguração da Agência da Previdência no município de Andirá ali esteve presente e o Presidente da Previdência Social se prontificou em atender ao nosso pedido. Diante do deferimento não tenha dúvida de que o município se vê obrigado a uma contrapartida e neste caso é o mínimo que poderíamos fazer, para ver a construção da Agência do INSS local tornar-se realidade.

Não poderíamos deixar de citar ainda que o trabalho desenvolvido pelo prefeito junto a Secretaria de Patrimônio da União resultou no termo de Cessão a que o Instituto de Seguridade Social foi beneficiado no tocante a área destinada a construção da Agência local. Em outras palavras, o município deixou de possuir uma área ociosa no centro da cidade para ter uma suntuosa obra de atendimento aos beneficiários e segurados do INSS. Trata-se de uma grande conquista do prefeito em favor da nossa população bem como a valorização do centro da cidade que urbanizado valoriza todos os imóveis localizados na área central.


Reinaldo Custódio da Silva

=PREFEITO MUNICIPAL=



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
Livro Nº 21

FOLHA Nº - 130 -

TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA DE USO GRATUITO do imóvel situado no Município de **Palmital**, que entre si fazem, como **OUTORGANTE Cedente**, a **UNIÃO**, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e como **OUTORGADO Cessionário**, **INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL**, conforme processo nº **04977.008127/2009-37**

CONFERE COM ORIGINAL

Aos dois dias do mês de junho do ano de 2011, na Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo, situada na Av. Prestes Maia nº 733 - 13º andar, Bairro Luz, São Paulo-SP, compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE** do presente instrumento, o **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, representada neste ato na pessoa de sua Superintendente do Patrimônio da União no Estado de São Paulo - SPU/SP, Sra. **EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.022.143 SSP/PE, e do CPF/MF nº 412.004.974-49 matrícula SIAPE nº 2463416, residente e domiciliada nesta Capital/SP, nomeada por meio da Portaria MP nº 455, de 21 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 140, Seção 2, página 26, de 22 de julho de 2004, com base no artigo 27, XVII, j da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto 6929, de 06 de agosto de 2009, Anexo I, do artigo 1º, inciso X, e artigo 38, inciso III, no artigo 35, inciso I, "d" do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, instituído pela Portaria MPOG nº 232/2005; no artigo 1º da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009; e de outro lado, como **OUTORGADO CESSIONÁRIO**, o **INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL**, no município de Palmital, CNPJ nº 29.979.036/0926-73, cuja sede localiza-se à Rua Campos Sales, nº 42, Centro, Marília, neste ato representada pelo Gerente Executivo do INSS de Marília, o Sr. Jurandir Teixeira de Lemos, brasileiro, portador do RG. nº 8.260.229 SSP/SP, e do CPF nº 038.286.648-73, nomeado através da Portaria MPS nº 260, de 3 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 126, Seção 2, página 23, de 4 de julho de 2006. Pela representante da **SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO** foi dito o seguinte: **CLAUSULA PRIMEIRA** - a União é senhora e legítima possuidora do imóvel situado no Município de Palmital, entre os km 506+521,50m e o km 506+706,50m, na zona urbana do Município de Palmital, Estado de São Paulo, área adquirida através do processo 7 (616-011), transcrição nº 2.656, livro 3-D, de 02 de julho de 1943, no Cartório de Registro de Imóveis de Assis, e por força da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que extinguiu a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e transferiu à **UNIÃO** os seus bens imóveis não-operacionais; **CLAUSULA SEGUNDA** - o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: **Parte do Imóvel de NBP 3.616.009-0000** que se descreve - Inicia-se no ponto 01, afastado 9,00m do eixo da via férrea principal, em normal ao km 506+706,50m, daí segue com rumo 69º00'00" SE e distância de 185,00m até o ponto 02, afastado 9,00m do eixo da via férrea principal, em normal ao km 506+521,50m, daí deflete à direita e segue com rumo 20º30'00" SW e distância de 60,50m até o ponto 3, daí deflete à direita e segue com rumo de 69º00'00" NW e distância de 185,00m até o ponto 04, daí deflete à direita e segue com rumo 20º30'00" NE e distância de 60,50m até o ponto 01, início desta descrição. Confrontando do ponto 01 ao



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro Nº 21

FOLHA Nº - 131 -

CONFERE COM ORIGINAL

02 com FEPASA – Ferrovia Paulista S.A, do ponto 02 ao 03 com FEPASA – Ferrovia Paulista S.A (continuação do imóvel de NBP 3.616.009-0000), do ponto 03 ao 04 com Av. 21 de Abril e propriedade de Olympio Braga e s/m ou sucessores, do ponto 04 ao 01 com propriedade de Olympio Braga e s/m ou sucessores; A parte a ser cedida para o INSS assim de descreve (ver fl. 22) – Inicia-se no ponto “a”, afastado 30,00m da linha que interliga o ponto 3 ao 4, daí segue com rumo 69°00’00” SE e distância de 40,00m até o ponto “b”, afastado 30,00m do ponto 3, daí deflete à direita e segue com rumo 20°30’00”SW e distância de 30,00m até o ponto 3, daí deflete à direita e segue com rumo de 69°00’00” NW e distância de 40,00m até o ponto “c”, daí deflete à direita e segue com rumo de 20°30’00” NE e distância de 30,00m até o ponto “a”, origem desta descrição; Planta do imóvel presente a página 22 do processo de destinação faz integrante da presente cessão provisória; **CLAUSULA TERCEIRA** – tendo em vista o disposto na Portaria nº 291, de 13 de setembro de 2010, do Secretário do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Substituto, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 23 de setembro de 2010, e, com fundamento no art. 21 da Medida Provisória nº 353, de 22 de janeiro de 2007, convertida na Lei nº 11.483/2007 e no art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, é feita a Cessão Provisória de Uso Gratuito, do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina a Construção de Posto da Previdência Social no município de Palmital, e terá vigência pelo prazo necessário à incorporação do imóvel ao Patrimônio da União e sua substituição por instrumento definitivo de destinação, mediante autorização expressa da autoridade competente e após o devido procedimento administrativo; **CLAUSULA QUARTA** – são obrigações do OUTORGADO Cessionário: I – zelar pelo imóvel cedido, realizar sua fiscalização, conservação e guarda, bem como obedecer às normas de uso e a legislação pertinente; II – permitir o livre acesso, às instalações do empreendimento, de servidores da Secretaria do Patrimônio da União – SPU e de outros órgãos com jurisdição sobre a área do imóvel cedido quando devidamente identificados e em missão de fiscalização; III – Obriga-se o cessionário a realizar, as suas expensas, as despesas com vigilância, água, luz, conservação durante a vigência do Termo; IV – lhe incumbirá o pagamento dos impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre o bem ora cedido, ou sobre a sua utilização; V – devem ser observadas as normas municipais vigentes para construção do imóvel bem como as autorizações/aprovações necessárias junto ao corpo de bombeiros **PARAGRAFO PRIMEIRO** – os direitos e obrigações mencionados na Portaria autorizativa, bem como os contidos nesta cláusula, não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do Termo de Cessão e da legislação pertinente. **PARAGRAFO SEGUNDO** – Incumbirá ao OUTORGADO Cessionário manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade com as marcas do governo Federal, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, correndo à conta do OUTORGADO Cessionário todas as custas e despesas deles decorrentes. **CLAUSULA QUINTA** – Responderá o Cessionário por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes a área de que trata este Termo, inclusive no que se refere às benfeitorias e acessórios ali existentes. **CLAUSULA SEXTA** - considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão Provisória, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE Cedente, sem direito do OUTORGADO Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) de houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o OUTORGADO Cessionário renunciar à Cessão Provisória, deixar de

EM: 08/11/2010
Luiz F. L. ...
Assessoria de Planejamento e Orçamento
SP/USP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro Nº 21

FOLHA Nº - 132 -

CONFERE COM ORIGINAL

exercer as suas atividades específicas, ou ser extinto; e e) na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União; **CLÁUSULA SÉTIMA** - a presente cessão provisória é feita nas seguintes condições: a) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, reverterá o imóvel à Administração da OUTORGANTE, independentemente de ato especial; b) a cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU; c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira; d) não serão realizadas alterações físicas no imóvel caso existam edificações e necessidade de manutenção dos elementos estéticos relevantes da edificação e de seu entorno, sem o consentimento dos órgãos competentes de patrimônio histórico e arquitetônico; e) qualquer ampliação ou alteração do imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPE/SP, incumbindo ao OUTORGADO, após a autorização, encaminhar à essa unidade regional a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência. **CLÁUSULA OITAVA** - verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas Cláusula Sétima, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. **CLÁUSULA NONA** - O presente Termo será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, após a sua lavratura. Pelo OUTORGADO Cessionário, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente Termo, em todas as suas condições e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e o INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, como OUTORGADO Cessionário, através do seu representante, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presente a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento o qual é lavrado no livro 21 de termos na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Estado de São Paulo, valendo o mesmo como Escritura Pública, por força do artigo 74 do Decreto-lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, combinado com o artigo 40, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010. E eu, LUIZ FERNANDO DE MELO CORREIA, SLAPE nº 1666480, lavrei o presente TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA DE USO GRATUITO.

Evangelina de Almeida Pinto
Evangelina de Almeida Pinto

Superintendente do Patrimônio da União no Estado de São Paulo

Jurandir Teixeira de Lemos
Jurandir Teixeira de Lemos

Gerente Executivo do INSS - Marília-SP

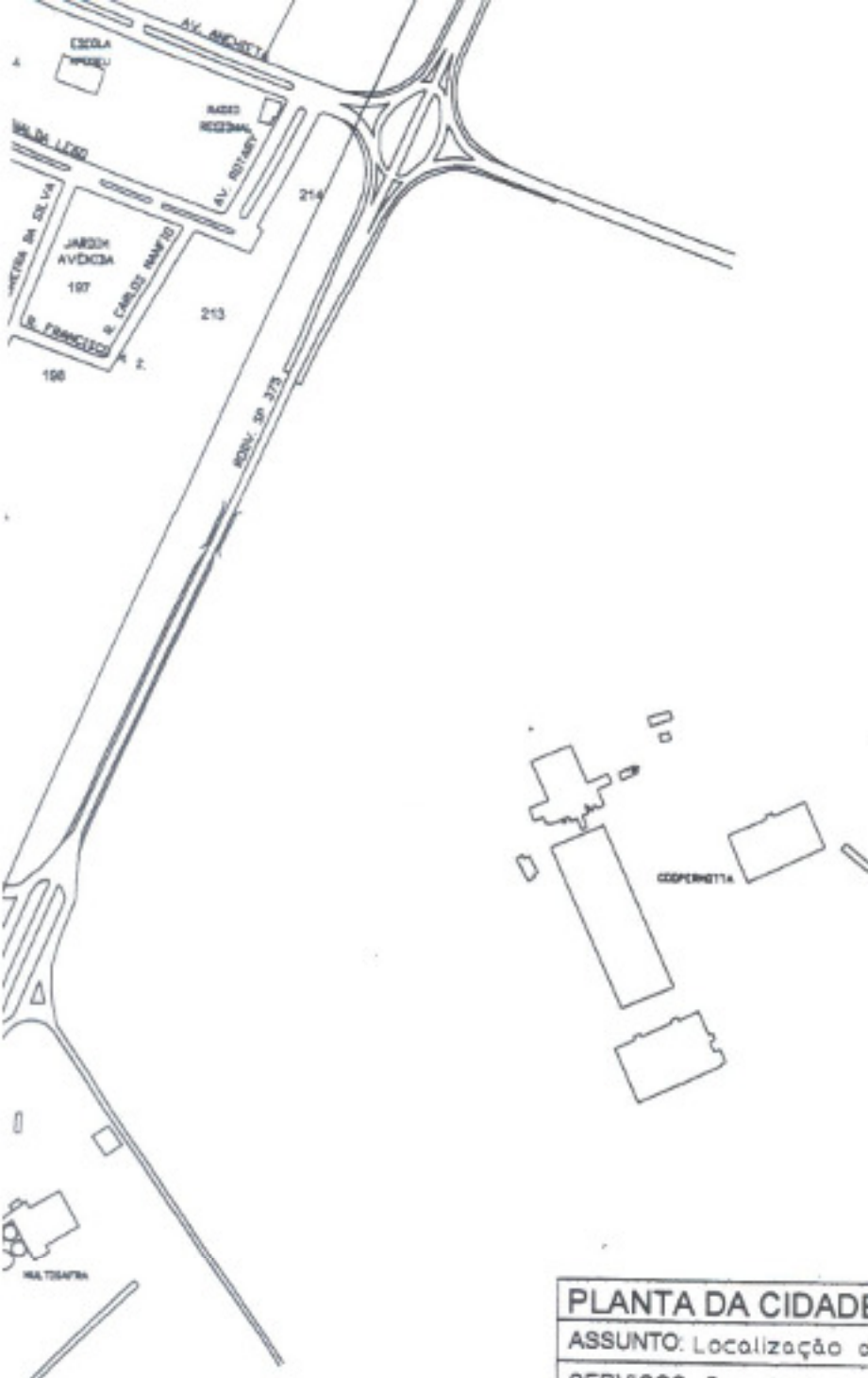
Testemunhas:

Nome: *Enzai Carlos (Alisson) Muler Ortiz*

RG nº: *30.627.493*

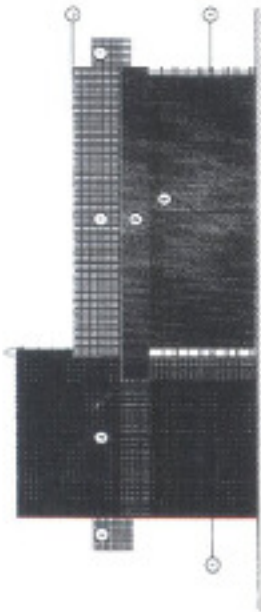
Nome: *Glauber Augusto de Macedo Giratto*

RG nº: *16.32.133.010-1*

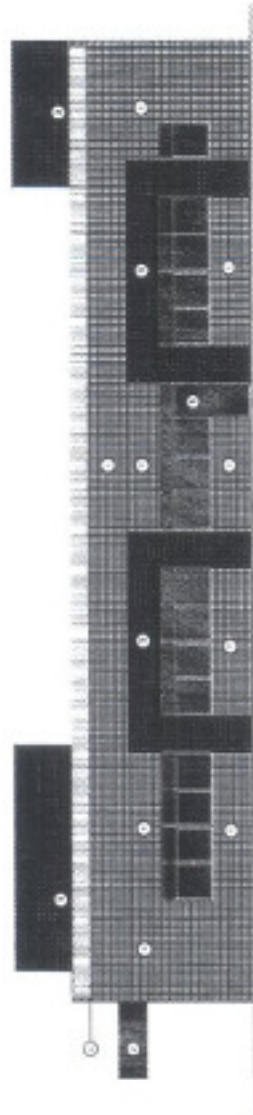


PLANTA DA CIDADE DE PALMITAL		FOLHA ÚNICA
ASSUNTO: Localização do Empreendimento		
SERVIÇOS: Construção do Prédio do INSS		
PRÓPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Palmital		
DATA: 20/06/2011	SEM ESCALA	
Indicação do local [REDACTED]		
<hr/> FÁBIO ALBERT BASSO ENG.º CIVIL CREA 5.080.587-965		<hr/> REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

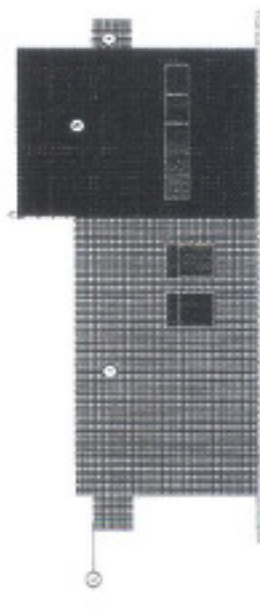




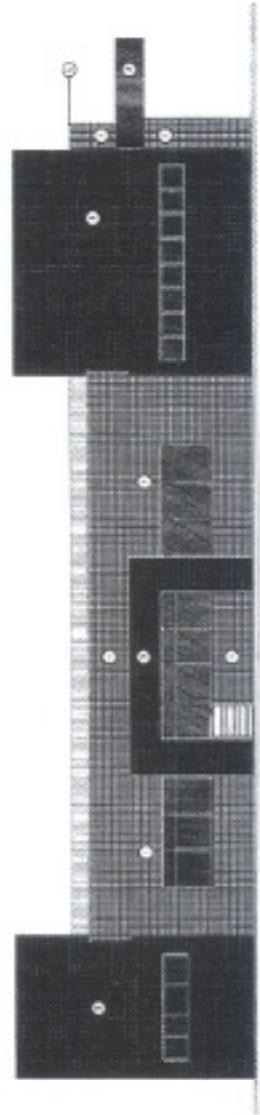
(1) Fachada Fronteira



(3) Fachada Lateral Esquerda



(2) Fachada Fronteira



(4) Fachada Lateral Direita

LEGENDA

PROJEÇÃO
PAREDE LATERAL

- (1) PAREDE LATERAL DA TORRE DO LADO ESQUERDO
- (2) PAREDE LATERAL DA TORRE DO LADO DIREITO
- (3) PAREDE LATERAL DA TORRE DO LADO ESQUERDO
- (4) PAREDE LATERAL DA TORRE DO LADO DIREITO



PREVENÇÃO SOCIAL
Instituto Brasileiro de Seguro Social
Serviço de Engenharia e Arquitetura S.A.

EMPRESA: CONTRATAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA - N.º 10000 1000 1000

PROJETO: ARQUITETURA DE SÃO PAULO

PROJETO: ARQUITETURA DE SÃO PAULO
PROJETO: ARQUITETURA DE SÃO PAULO
PROJETO: ARQUITETURA DE SÃO PAULO

PROJETO: ARQUITETURA DE SÃO PAULO

PROJETO: ARQUITETURA DE SÃO PAULO

PROJETO: ARQUITETURA DE SÃO PAULO

PROJETO: ARQUITETURA DE SÃO PAULO

PROJETO: ARQUITETURA DE SÃO PAULO

PROJETO: ARQUITETURA DE SÃO PAULO

PROJETO: ARQUITETURA DE SÃO PAULO

PROJETO: ARQUITETURA DE SÃO PAULO

PROJETO: ARQUITETURA DE SÃO PAULO

PROJETO: ARQUITETURA DE SÃO PAULO

PROJETO: ARQUITETURA DE SÃO PAULO

PROJETO: ARQUITETURA DE SÃO PAULO

PROJETO: ARQUITETURA DE SÃO PAULO

3/10/58

PROJETO: ARQUITETURA DE SÃO PAULO

PROJETO: ARQUITETURA DE SÃO PAULO

PROJETO: ARQUITETURA DE SÃO PAULO

PROJETO: ARQUITETURA DE SÃO PAULO

PROJETO: ARQUITETURA DE SÃO PAULO

PROJETO: ARQUITETURA DE SÃO PAULO

PROJETO: ARQUITETURA DE SÃO PAULO

PROJETO: ARQUITETURA DE SÃO PAULO

PROJETO: ARQUITETURA DE SÃO PAULO

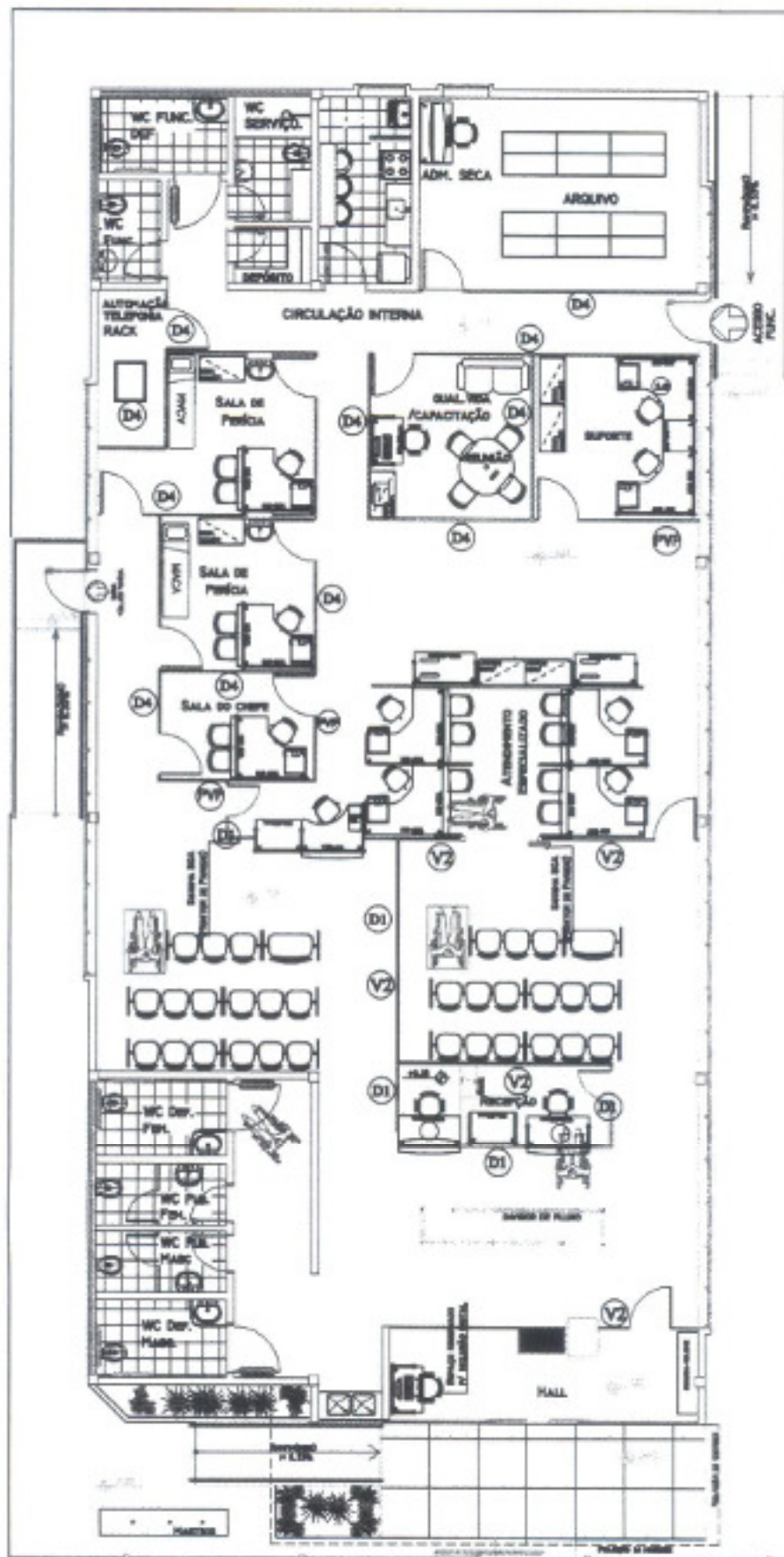
PROJETO: ARQUITETURA DE SÃO PAULO

PROJETO: ARQUITETURA DE SÃO PAULO

PROJETO: ARQUITETURA DE SÃO PAULO

PROJETO: ARQUITETURA DE SÃO PAULO

PROJETO: ARQUITETURA DE SÃO PAULO



1

LAYOUT PADRÃO IV

Esc. 1/50

AREA: 330,00 M²